



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 97.
Em 05 / 07 / 19
Ass: *[assinatura]*

LEI N° 1.829, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal PROMEP-MIRA com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica a municípios com situação de hipossuficiência, por meio de programas, projetos e ações de assistência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal de Miracema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Ensino Profissionalizante - PROMEP, a ser executado pelo Município de Miracema através de Termos e Parcerias com instituições de educação profissional e tecnológicas, sem finalidade lucrativa, com finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica aos jovens e adultos carentes, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

Art. 2º- São objetivos do PROMEP:

I - Expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnico de nível médio presencial de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - Fomentar e apoiar a expansão das redes físicas de atendimento da educação profissional e tecnológica do município;

III - Contribuir para melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

IV - Ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

V - Estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica;

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

VI - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 3º- O PROMEP poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - Incentivo a ampliação de vagas e à expansão da rede física de atendimento dos serviços municipais de aprendizagem;

II - Oferta de bolsas de estudo parciais (50%) e integrais, por ano, a jovens e adultos em situação de hipossuficiência financeira.

Parágrafo Único - A situação de hipossuficiência financeira será comprovada mediante laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência de recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica, credenciada nos moldes desta Lei, correspondentes, exclusivamente, aos valores das bolsas de estudo de que trata o inciso II do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º- Ficam as instituições credenciadas ao programa, obrigadas a promover a prestação de Contas dos recursos recebidos à Controladoria Geral do Município, nos moldes e prazos a serem definidos por Resolução do Conselho da Controladoria.

Parágrafo Único - A Controladoria Geral do Município, deverá enviar Relatório de análise das contas, no prazo de até 10(dez) dias após a análise, ao Poder Legislativo.

Art. 6º- Poderão participar do PROMEP as instituições privadas sem finalidade lucrativa, de educação profissionalizante.

Parágrafo Único - Para aderir ao PROMEP as instituições de que trata o caput deverão:

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

I - Credenciar-se na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II - atender aos índices de qualidade acadêmica e a outros requisitos estabelecidos pelo Ministério da Educação;

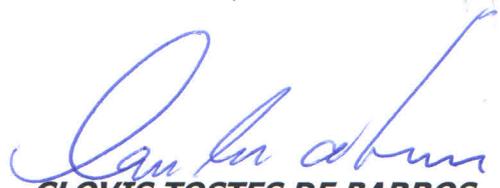
III - Garantir aos beneficiários das bolsas de estudo o acesso a infraestrutura educativa, recreativa, esportiva e cultural.

IV - Comprovar a regularidade fiscal da instituição.

Art. 7º- Os termos de parceria celebrados em virtude desta Lei, deverão obedecer aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 24 DE JUNHO DE 2019


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema